



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SALVADOR - BAHIA
Documento com: 03 Fólios
DO SALVADOR TITULAR

CÓPIA AUTÊNTICA: Termo de Acordo e Compromisso que firmam entre si a Prefeitura Municipal do Salvador, doravante denominada Primeira Contratante, e a firma efus - OGHITA CONSTRUTORA S/A, doravante denominada Segunda Contratante, para implantação na zona urbana desta Capital, de um loteamento, destinado a atividades administrativas, sob a denominação de "CENTRO EXECUTIVO", pela seguinte forma: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), perante o Exmº Sr. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, Engº Paulo Segundo da Costa, representando a Primeira Contratante, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4875/75, compareceu o Sr. Edson Piaggio de Oliveira, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Contábeis, portador do CPF nº 004.430.245, Carteira de Identidade nº 404.342 e Certificado de Reservista nº 35.504 Série "L", expedido pelo Ministério do Exército, na qualidade de representante legal da Segunda Contratante, firma nacional com sede à Av. Luiz Viana Filho s/n, nesta Capital, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 15.184.335/0001, o qual disse que vinha firmar, como de fato firmou, o presente Termo de Acordo e Compromisso, para implantação, na zona urbana desta Capital, de um loteamento destinado a atividades administrativas, sob a denominação de "CENTRO EXECUTIVO", tendo em vista o quanto consta do Processo nº 1.333/SUOP, de 15 (quinze) de março de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) e o despacho nele exarado, em data de 08 (oitavo) de agosto desse mesmo ano, pelo Exmº Sr. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, mediante as seguintes cláusulas e condições, por esta ou melhor forma de direito:
CLÁUSULA PRIMEIRA : - A Primeira Contratante autoriza a Segunda Contratante a implantar um loteamento destinado a atividades administrativas, sob a denominação de "CENTRO EXECUTIVO", em terreno de propriedade da mesma Segunda Contratante, medindo 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados) da antiga Fazenda "Boa Vista", desmembrado de uma maior porção de // 124.970,00 m² (cento e vinte e quatro mil novecentos e setenta metros quadrados), situada à esquerda da Av. Luiz Viana Filho (Paralela), no subdistrito de São Caetano; zona urbana desta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário / Municipal sob o nº 0071, limitando-se, na frente, com a Av. Luiz Viana Filho, ao fundo, com o rio Saboeira, de um lado com terras de Florêncio Bon Morte, e, do outro lado, com terras pertencentes a José Coelho de Castro e sua mulher Agmar Matos de Castro, tudo conforme consta da respectiva escritura de venda e compra, lavrada nas notas do Tabelionato do 2º Ofício, em data de 28 (vinte e seis) do mês de março do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às fls. 25 v. e 26 v. do livro nº 49, e devidamente registrado no 2º / Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital e Comarca, em data de 09 (nove) de maio de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às fls. 95 do Livro 3-A-Q sob o nº de ordem 40.885-. **CLÁUSULA SEGUNDA** : O loteamento objeto deste Termo apresenta as seguintes CARACTERÍSTICAS, de acordo com o respectivo Memorial Descritivo, anexado ao Processo retromencionado, a saber: I) - compreenderá 14 (quatorze) lotes destinados, exclusivamente, à implantação de sedes de empresas; II) - paralela à Av. Luiz Viana Filho, será aberta uma pista secundária de desaceleração, que dará acesso ao "Centro Executivo" por duas ruas distintas denominadas, respectivamente, "A" e "B"; - III) - As glebas loteadas, cuja área total é de 64.435,20 m² (noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), estão assim distribuídas e dimensionadas: "A", com // 6.001,00 m² (seis mil, seiscentos e noventa e um metros e noventa decímetros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE

2.º OFÍCIO DE REGISTRO

SALVADOR — BAHIA

Documento com: 03

Folhas

O SALVADOR TITULAR

CÓPIA AUTÊNTICA

decímetros quadrados); "B" e "C" com // 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados); "D", com 22.834,20 m² (vinte e dois mil,oitocentos e trinta e quatro metros e vinte decímetros quadrados); "E", com 8.817,45 m² (oito mil,oitocentos e dezenove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados); "F", com 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados); "G", com 4.750,30 m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros e trinta decímetros quadrados); "H", com 5.200,00 m² (cinco mil duzentos e noventa e oito metros e cem decímetros quadrados); "I", com // 4.654,00 m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados); "J", com 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados); "K", com 6.942,90 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e dois metros e noventa e um decímetros quadrados); "L", com 4.945,40 m² (quatro mil novecentos e quarenta e cinco metros e quarenta e cinco decímetros quadrados); "M", com // 4.524,20 m² (quatro mil quinhentos e vinte e quatro metros e vinte decímetros quadrados); e "N", com 4.470,00 m² (quatro mil quatrocentos e setenta metros quadrados); IV) - as ruas da área loteada, com o total de 5.554,00 m² (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro metros e cem decímetros quadrados), serão assim caracterizadas: I) - Rua "A", que parte da pista secundária de desaceleração e cuja inclinação máxima será de 10,5%, terá 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de largura e 2,00 m (dois metros) de passeio para cada lado, até a entrada do globo "D", onde se estreita, ficando com 7,00m (sete metros) e terminando em "cul de sac"; II) - Rua "B", com inclinação máxima de 9,5%, terá 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de largura e passeio de 2,00m (dois metros) de cada lado, indo desde a pista secundária de desaceleração até a confluência das ruas "C" e "D"; III) - Rua "C", cuja inclinação máxima será de 9,5%, terá 7,00m (sete metros) de largura e 2,00m (dois metros) de passeio para cada lado, partindo da rua "B" e terminando em "cul de sac"; IV) - Rua "D", cuja inclinação máxima será de 11%, terá também 7,00 m (sete metros) de largura e 2,00m (dois metros) de passeio para cada lado, partindo igualmente da Rua "B" e terminando em "cul de sac". CLÁUSULA TERCERIA: - A taxa de ocupação aérea de 25% (vinte e cinco por cento) e o gabarito máximo, de um andar terreo vazio e mais três andares, desde que não ultrapasse a cota correspondente a um andar acima da sede atual da Segunda Contratante, sita à Av. Luiz Viana Filho s/n. - CLÁUSULA QUARTA: - A Segunda Contratante indenizará à Primeira Contratante, de acordo com o permissivo do art. 78, inciso VI, da Lei Municipal nº 2403/72, a área que seria destinado à construção de escola, correspondendo a 5% (cinco por cento) da área útil loteada, pelo preço de // Cr\$141.652,00 (cento e quarenta e hum mil seiscentos e cinquenta e dois cruzados e oitenta centavos), por quanto foi oficialmente avaliado, e neste ato pago através da Guia de Recolhimento 5/s, datada de 10.08.76, devendo o produto da alienação ser recolhido aos cofres municipais, para o fim mencionado, digo, imposto pelo mencionado mandamento legal. - CLÁUSULA QUINTA: - Obriga-se a Segunda Contratante, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título à sua execução das obras de sua responsabilidade como descritas no referido processo nº 1333/76, sujeitando-se, sem embargo das providências legais e de outras sanções cabíveis, ao pagamento, em caso de inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento, de multa correspondente a 50 (cinquenta) U. P. F. (Unidade Fiscal Padrão), a qual será dobrada em caso de reincidência. - CLÁUSULA SEXTA: - A área destinada ao uso e domínio público passará a integrar, de logo, o patrimônio municipal, sem que assista a Segunda Contratante direito a qualquer indenização. - CLÁUSULA SÉTIMA: - Permite a Segunda Contratante autorizada a iniciar as obras de implantação do "Con-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SALVADOR — BAHIA

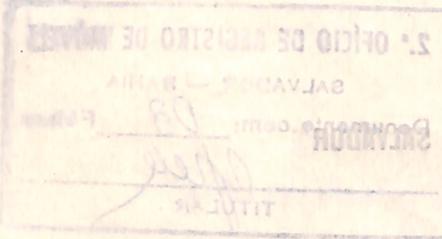
SALVADOR com: 03 Fólios

TITULAR

Spelle

CÓPIA AUTÊNTICA "Centro Executivo" no que lhe for pertinente, logo /
após a publicação do decreto de aprovação do loteamento em apreço, independentemente de licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao DUEL e ao DCOP, da SUOP da Primeira Contratante, sob pena de serem as obras consideradas clandestinas para os efeitos de direito. -
CLÁUSULA CITAVA: - Nenhum alvará de conclusão de obra ou "habite-se" será concedido, sem que estejam completas as obras de urbanização aletas à Segundo Contratante. - E por assim estarem de acordo e compromissadas, firmam o presente termo, perante as testemunhas adiante nomeadas, e assinadas, a fim de que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos. - E, à vista da Guia nº4, da Divisão de Urbanismo, datada de 19.08.76, referente ao Recolhimento da taxa de aprovação do plano de implantação do loteamento "CENTRO EXECUTIVO" e respectivo comprovante de pagamento, no valor de Cr\$5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros); da Guia nº 1, datada de 19.08.76, relativa à taxa / de indenização da área escolar, e respectivo comprovante do pagamento. de // Cr\$121.852,60 (cento e quarenta e hum mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos); do Documento de Arrecadação Anuelspar, n/n, comprovando o pagamento da taxa de expediente no valor de Cr\$117,72 (cento e dezenove cruzeiros e setenta e dois centavos), eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no 26/A da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei o presente que vai assinado pelos Contratantes e Testemunhas, após lido e achado conforme. Em tempo: **RETIFICAÇÃO:** As áreas abaixo discriminadas e constantes da cláusula segundo do presente Termo possuem, efetivamente, as seguintes dimensões: área "D", com 21.364,20 m² (vinte e hum mil, trezentos e sessenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados); área "E", com 3.617,40m² (três mil, oitocentos e dezessete metros e quarenta e cinco decímetros quadrados); área "F", com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e área "N", com 5.540,00m² (cinco mil, novecentos e quarenta metros quadrados). a) Paulo S. gundo da Costa. a) Edson Piaggio de Oliveira. Testemunhas: aa) João Lucio Guimarães Saback e Luciano Daltro Dittencourt Filho. Eu, Maria José Almeida Gomes, Agente Administrativo Classe A, lotada na SURCAP, à disposição do Gabinete do Secretário, extraí a presente do Livro nº 3-Térmos de Acordo e Compromisso-Loteamentos-S. U. O. P., as fls. 138 a 140v nos 23 dias do mês de setembro do ano de 1976 e assino: *Rachel Leite Barbosa Gomes*

*Maria José Almeida Gomes - Confere com o original:
Dra. Lucy Derte Daltro Dittencourt Filho. Setor de Registros - RJF - RJF*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR

CÓPIA AUTÉNTICA

Número de Ordem 2564

Página 54 do Protocolo I

Averbada, O Júri de acôdos e compromissos

No Livro 3 A Q a Folha 95

Sob n.º de Ordem 15 886

Bahia, 29 de Setembro de 1976

Yolanda Masearenhas Magelloaes

• OFICIAL

CERTIFICO E DOU FÉ que a área objeto do presente acôrdo, se encontra gravado por duas hipotecas, a primeira em favor do BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTO S/A, conforme registro feito no livro 2-M, sob o número 11.402, folha 160, e, a segunda em favor do BANCO CIDADE DE SÃO PAULO, conforme registro feito no livro 2-N, II sob o número 11.993, folha 77. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29 de setembro de 1.976 - A Oficial-

Yolanda Masearenhas
Magelloaes

Yolanda Masearenhas

Verifica-se a existência de duas hipotecas sobre o imóvel em questão, uma delas emitida pelo Banco Cidade de São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00, e a outra pelo Banco Brasileiro de Investimento S/A, no valor de R\$ 100.000,00.



Tarja Fólio

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

YOLANDA MASCARENHAS MIRALHÃES
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Almir José dos Santos
Sobrinho
Comarca da Capital
2º Ofício
SALVADOR — BA
[Handwritten signatures and initials over the stamp]

CÓPIA AUTÉNTICA

Fermo de Retificação-Aos 31 (trinta e um) dias de mes de Janeiro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) perante o Exmo. Sr. Secretario de Urbanismo e Obras Públicas, Engº LUIZ CARLOS LEAL BRAGA, representando a Prefeitura da Cidade- do Salvador, por delegação de competência, nos termos do disposto/ no art. 2º inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4875/75, compareceu o Sr. EDSON PIAGGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, - bacharel, em Ciências Contábeis, portador do CPF nº 004.438.245, da Carteira de Identidade nº 484.342 e do Certificado de Reservista nº 85.504, Série "C", expedido pelo Ministério do Exército, o qual disse que na qualidade de legítimo representante da COOP CONARITA COM- TRUCES S.A., firma brasileira com sede a Av. Luiz Viana Filho s/n/ (Paralela) nesta Capital, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 15.184.336/0001, vinha firmar, como efetivamente firma, o presente Termo de Retificação ao Fermo de Acordo e Compromisso entre as mesmas partes celebrado em data de 27 de agosto de 1976, / devidamente publicado no DOE de 25/26 de setembro de 1976, para o- Loteamento Centro Executivo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5. 055/76, tendo em vista o quanto consta do processo administrativo - nº 2196/77, desde quando fez correr o referida firma o competente/ editorial para notificação de terceiros, pelo prazo de conforme publi- cado no DOE de 13.12.77, sem que fosse por quem de direito suscita- do qualquer protesto ou impugnação, tudo de acordo com as seguintes cláusulas:-CLÁUSULA PRIMERA: Os lotes "P" "I" e "P" do loteamento CENTRO EXECUTIVO, a que se refere a cláusula segunda do termo do / Acordo e Compromisso, publicado no DOE de 25/26 de setembro de 1976 passam a ter, respectivamente, 11.227,00 m² (onze mil, duzentos e- vinte e sete metros quadrados) 5.246,00 m² (cinco mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados) e 21.015,20 m² (vinte e um mil, - quinze metros e vinte e um metros quadrados)-CLÁUSULA SEGUNDA: Ratifi- can-se as demais cláusulas e estipulações constantes do mencionado termo de Acordo e Compromisso retificado em parte. E por assim esta- rem de acordo, assinam o presente, com as testemunhas abaixo, a -- fin de que produza os seus legais e jurídicos efeitos.-Eu, RACHEL LEITE BARBOSA GOMES, Agente Administrativo auxiliar, Classe C, lota- da no SGA desta SUOP, exercendo a Chefia da Seção de Comunicações/ desta Secretaria, lavrei o presente, que vai assinado pelos Contra- tantes e Testemunhas, após lido e achado conforme. a) Luiz Carlos - Braga. a) Edson Piaggio de Oliveira. Testemunhas aa) Altair Vieira Melo e Jaeson Rangel Junior.-Eu, Marisa Souza Mendonça, Datilogra- fo, lotada no SGA desta Secretaria, extrai e presente do Livro nº 4 Térmos de Loteamentos-SUOP-asfis. 76 a 76v., nos 23 de Fevereiro de 1978. (Mil novecentos e setenta e oito) e assino: - *Mauriz Seuza*
Mendonça - Confir esse o original. Ela Vice-líder
Neuers Fraiza - visto braldo Fazem da hora respondendo pelo
expediente da sua ass.



REGISTRO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SALVADOR - BAHIA

Prazo: 20 de abril de 1978
Placa: 10201 Matrícula N: 3356

Geral:

02

Foi emitido o Decreto
de Ato do e com processos
de aco de 1978

- Rua, 20 de abril de 1978

Yolanda Mascarenhas Magalhães

